



**PROJETO DE LEI Nº 003/2019**

*Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana e zona rural do município de Tucumã/PA.*

Art. 1º Nas vias públicas da área urbana e zona rural do município de Tucumã/PA, fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira.

Art. 2º As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Art. 3º Em casos de catástrofes naturais será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º As pontes de madeira existentes na data de vigência desta Lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

Art. 5º Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, 01 de agosto de 2019.

**Carlos Evandro Nogueira Ozório "Vando do Carajás"**  
VER. PROPONENTE



**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana e zona rural do município de Tucumã/PA.

Tal medida, considerando a perda de confiabilidade pelos usuários em pontes de madeira, dada a inexistência de projetos e técnicos habilitados para construção, visa a efetivar as edificações, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Ressalta-se, por oportuno, que em casos de catástrofes naturais, possibilitar-se-á a construção, em caráter provisório, de pontes de madeira, devendo ocorrer a substituição em até 120 (cento e vinte dias). No tocante as já existentes, estas poderão ser mantidas até o encerramento de sua vida útil, e as tombadas pelo patrimônio histórico ou construídas para o resgate histórico serão preservadas.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa em 01 de Agosto de 2019.

**Carlos Evandro Nogueira Ozório “Vando do Carajás”**  
VER. PROPONENTE